



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

CONTRATO Nº. 93/2017**Licitação Pregão Nº. 30/2017**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **QUIMICASOL EIRELI - EPP**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **QUIMICASOL EIRELI - EPP**, estabelecida na cidade de Descanso/SC, Rua Felix Piaseski, 240 Distrito - CEP: 89910-000 - Bairro: Industrial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **06.943.501/0001-98**, neste ato representada por seu representante legal, **FRANCIS MARA FERNANDES TOIGO MUSTAFA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Pedro Julian, 580 Casa - CEP: 89900-000 - Bairro: Agostini, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, portador do CPF: 796.020.299-00, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 30/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE PINTURAS DE FAIXAS DE PEDESTRES, LOMBADAS E FAIXAS EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais)**, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Diluyente a base de refino de petróleo para solvência de tinta de demarcação viária, galão com 18 litros.	COLORWAN	GALAO	50,00	134,78	6.739,00
2	Micro esferas de vidro retro refletivas do tipo 1-B conforme padrão (ABNT NBR 6831/2001 - SACA DE 25KG	TECHNOGLASS	SACA	25,00	119,81	2.995,25
3	Micro esferas de vidro retro refletivas do tipo 2-A/B/C conforme padrão (ABNT NBR 6831/2001 - SACA DE 25 KG	TECHNOGLASS	SACA	25,00	119,81	2.995,25
4	Tinta para pintura viária na cor amarela, a base de Metil Metacrilato Mono Componente com no mínimo de massa especifica 1,30 g/cm ² , tempo de secagem máxima 20 minutos, viscosidade mínima 80 UK, resistente a abrasão com no mínimo de 40% de	COLORWAN	BALDE	50,00	193,69	9.684,50



	pigmento em porcentagem de massa. Balde 18 litros					
5	Tinta para pintura viária na cor branca, a base de Metil Metacrilato Mono Componente com no mínimo de massa específica 1,30 g/cm ² , tempo de secagem máxima 20 minutos, viscosidade mínima 80 UK, resistente a abrasão com no mínimo de 40% de pigmento em porcentagem de massa. Balde 18 litros	COLORWAN	BALDE	50,00	177,72	8.886,00
TOTAL R\$.....						31.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de até 18 (dezoito) meses, **(14/09/2018)**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada na condição prevista na Lei 8.666/93, ou critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

LÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados parceladamente, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, em até 03 (três) dias após a solicitação.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 18 (dezoito) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.



b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a **CONTRATADA** deverá manter preferencialmente junto ao **BANCO DO BRASIL**, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2520	12.003.15.451.0010.2039	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) **“prática corrupta”**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) **“prática fraudulenta”**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) **“prática conluiada”**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) **“prática coercitiva”**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) **“prática obstrutiva”** significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco



inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR PAULO PALSIKOWSKI**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até



que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na Pregão, sob n.º. 30/2017 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas



pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2017**.

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 15/03/2017.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____



QUIMICASOL EIRELI - EPP
FRANCIS MARA FERNANDES TOIGO MUSTAFA
CPF Nº. 796.020.299-00

06.943.501/0001-98

QUIMICASOL LTDA EPP

(49) 3623-0002 - Rua Felix Plaseski, 240
Distrito Industrial - CEP 89900-000

DESCANSO - SC

Nome: _____
CPF: _____



PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 93/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 15/03/2017.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017

O Município de Salto do Lontra por meio do presidente da comissão de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial nº 004/2017, tendo por objeto: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço de casa de repouso para idosos, restou fracassada.

Salto do Lontra - PR, 17 de março de 2017.

Fabiano Romari

Presidente

MAURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais resolve:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o pagamento de diárias

PORTARIA Nº	DATA Nº	FUNÇÃO	CPF Nº	DATA	DESTINO
002/2017	004/2017	Deputado	524.241.626-72	18/03/2017	Paraná
003/2017	005/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
004/2017	006/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
005/2017	007/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
006/2017	008/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
007/2017	009/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
008/2017	010/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
009/2017	011/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
010/2017	012/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
011/2017	013/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
012/2017	014/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
013/2017	015/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
014/2017	016/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
015/2017	017/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
016/2017	018/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
017/2017	019/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
018/2017	020/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
019/2017	021/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
020/2017	022/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
021/2017	023/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
022/2017	024/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
023/2017	025/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
024/2017	026/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
025/2017	027/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
026/2017	028/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
027/2017	029/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
028/2017	030/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
029/2017	031/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
030/2017	032/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
031/2017	033/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
032/2017	034/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
033/2017	035/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
034/2017	036/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
035/2017	037/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
036/2017	038/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
037/2017	039/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
038/2017	040/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
039/2017	041/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
040/2017	042/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
041/2017	043/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
042/2017	044/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
043/2017	045/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
044/2017	046/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
045/2017	047/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
046/2017	048/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
047/2017	049/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
048/2017	050/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
049/2017	051/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
050/2017	052/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
051/2017	053/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
052/2017	054/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
053/2017	055/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
054/2017	056/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
055/2017	057/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
056/2017	058/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
057/2017	059/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
058/2017	060/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
059/2017	061/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
060/2017	062/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
061/2017	063/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
062/2017	064/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
063/2017	065/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
064/2017	066/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
065/2017	067/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
066/2017	068/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
067/2017	069/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
068/2017	070/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
069/2017	071/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
070/2017	072/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
071/2017	073/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
072/2017	074/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
073/2017	075/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
074/2017	076/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
075/2017	077/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
076/2017	078/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
077/2017	079/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
078/2017	080/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
079/2017	081/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
080/2017	082/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
081/2017	083/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
082/2017	084/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
083/2017	085/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
084/2017	086/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
085/2017	087/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
086/2017	088/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
087/2017	089/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
088/2017	090/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
089/2017	091/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
090/2017	092/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
091/2017	093/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
092/2017	094/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
093/2017	095/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
094/2017	096/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
095/2017	097/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
096/2017	098/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
097/2017	099/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná
098/2017	100/2017	Deputado	555.555.555-55	18/03/2017	Paraná

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 10 de março de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 17 de março de 2017.

MAURICIO BAU

Prefeito Municipal

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria, mecânica e estofamento de veículos para atendimento a frota municipal.
CONTRATADO:	SIDERIO ALMIRO SCHROEPER & CIA LTDA
CNPJ:	02.091.435/0001-85
VALOR:	R\$ 20.500,00
VIGÊNCIA:	17/03/19
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 17 de março de 2017.

MAURICIO BAU

Prefeito Municipal

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria, mecânica e estofamento de veículos para atendimento a frota municipal.
CONTRATADO:	NAOUI LOUIZ FRIGO
CNPJ:	09.576.456/0001-36
VALOR:	R\$ 23.500,00
VIGÊNCIA:	17/03/19
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 17 de março de 2017.

MAURICIO BAU

Prefeito Municipal

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria, mecânica e estofamento de veículos para atendimento a frota municipal.
CONTRATADO:	JOCIMAR PELISSO
CNPJ:	10.357.310/0001-90
VALOR:	R\$ 47.350,00
VIGÊNCIA:	17/03/19
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 17 de março de 2017.

MAURICIO BAU

Prefeito Municipal

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria, mecânica e estofamento de veículos para atendimento a frota municipal.
CONTRATADO:	DIRECU DAL BOSCO
CNPJ:	10.603.833/0001-09
VALOR:	R\$ 13.800,00
VIGÊNCIA:	17/03/19
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 17 de março de 2017.

MAURICIO BAU

Prefeito Municipal

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria, mecânica e estofamento de veículos para atendimento a frota municipal.
CONTRATADO:	BONFILHO CRESTANI
CNPJ:	14.322.180/0001-32
VALOR:	R\$ 16.000,00
VIGÊNCIA:	17/03/19
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 17 de março de 2017.

MAURICIO BAU

Prefeito Municipal

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria, mecânica e estofamento de veículos para atendimento a frota municipal.
CONTRATADO:	BONFILHO CRESTANI
CNPJ:	14.322.180/0001-32
VALOR:	R\$ 16.000,00
VIGÊNCIA:	17/03/19
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 17 de março de 2017.

MAURICIO BAU

Prefeito Municipal

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria, mecânica e estofamento de veículos para atendimento a frota municipal.
CONTRATADO:	BONFILHO CRESTANI
CNPJ:	14.322.180/0001-32
VALOR:	R\$ 16.000,00
VIGÊNCIA:	17/03/19
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 17 de março de 2017.

MAURICIO BAU

Prefeito Municipal

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria, mecânica e estofamento de veículos para atendimento a frota municipal.
CONTRATADO:	BONFILHO CRESTANI
CNPJ:	14.322.180/0001-32
VALOR:	R\$ 16.000,00
VIGÊNCIA:	17/03/19
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 17 de março de 2017.

MAURICIO BAU

Prefeito Municipal

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria, mecânica e estofamento de veículos para atendimento a frota municipal.
CONTRATADO:	BONFILHO CRESTANI
CNPJ:	14.322.180/0001-32
VALOR:	R\$ 16.000,00
VIGÊNCIA:	17/03/19
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 17 de março de 2017.

MAURICIO BAU

Prefeito Municipal

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria, mecânica e estofamento de veículos para atendimento a frota municipal.
CONTRATADO:	BONFILHO CRESTANI
CNPJ:	14.322.180/0001-32
VALOR:	R\$ 16.000,00
VIGÊNCIA:	17/03/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 31/03/2017 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SÊMEN BOVINO CONGELADO PARA O PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 31/03/2017 as 08h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 17/03/2017. Gilmar Paixão – Prefeito. Diogo de Oliveira – Pregoeiro

Cnd227789

EXTRATOS DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 84/2017–Pregão Nº. 24/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	M. MOCELIN E CIA LTDA EPP–CNPJ Nº. 05.971.216/0001-18
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA RESTAURADORA USINADA A QUENTE (CBUQ) A SER USADO COMO TAPA BURACO, ONDE HOUVER NECESSIDADE, EM RUAS E AVENIDAS E PARA RETIRADA CONFORME A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 19.985,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, (09/03/2019), contados a partir da data da assinatura deste instrumento Contratual, podendo ser prorrogado mediante legislação vigente.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 10/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 85/2017–Pregão Nº. 22/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	NACIONAL ASFALTOS LTDA EPP–CNPJ Nº. 12.123.953/0001-26
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA RESTAURADORA USINADA A QUENTE (CBUQ) A SER USADO COMO TAPA BURACO, ONDE HOUVER NECESSIDADE, EM RUAS E AVENIDAS E PARA RETIRADA CONFORME A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, (09/03/2018), contados a partir da data da assinatura deste instrumento Contratual, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado mediante legislação vigente.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 10/03/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 86/2017–Processo inexigibilidade Nº. 19/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA–CNPJ Nº. 01.631.022/0001-12
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA LOCALIZADA A BR 277, KM 112,5 – RONDINHA – CAMPO LARGO PR CNPJ Nº 01.631.022/0001-12 PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA CONSERVÇÃO DA ESCAVADORA HIDRÁULICA PC 150, PC 160 E TRATOR DE ESTEIRAS D-41, AMBOS PERTENCENTE A SECRETARIA DE VIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE.
Valor total:	R\$ 15.476,26 (quinze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 02 (dois) meses, (13/05/2017), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 13/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 87/2017–Pregão Nº. 28/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ROSANE BORTOLOTTI BALDICERA & CIA LTDA ME–CNPJ Nº. 17.802.699/0001-06
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA CAPACITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE NIS-I OU EM OUTRO LOCAL CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 8.235,00 (oito mil, duzentos e trinta e cinco reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 03 (três) meses, (12/06/2017), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 13/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 88/2017–Pregão Nº. 28/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CLINICA DE FISIOTERAPIA FISIOMASTER LTDA–CNPJ Nº. 25.137.485/0001-90
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA CAPACITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO NO DISTRITO DE DR. ANTONIO PARANHOS OU EM OUTRO LOCAL CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 8.235,00 (oito mil, duzentos e trinta e cinco reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 03 (três) meses, (12/06/2017), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 13/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 89/2017–Pregão Nº. 23/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SERGIO DALPONTE FILHA LTDA–CNPJ Nº. 10.746.590/0001-50
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)

Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 18 (dezoito) meses, (13/09/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 14/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 90/2017–Pregão Nº. 9/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MACHADINHO PNEUS AUTO CENTER LTDA–CNPJ Nº. 07.799.477/0001-28
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 54.407,48 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e oito centavos)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (13/03/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 14/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 91/2017–Pregão Nº. 9/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA–CNPJ Nº. 20.707.920/0001-51
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (13/03/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 14/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 92/2017–Pregão Nº. 31/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	WANDERLEY PAULO CHAGAS–CNPJ Nº. 17.481.153/0001-09
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE POSSA DISPONIBILIZAR INSTRUTORES DE ARTE CIRCENSE, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA PARA MINISTRAR OFICINAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 28.995,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 10 (dez) meses, (13/01/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 14/03/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 93/2017–Pregão Nº. 30/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	QUIMICASOL EIRELI – EPP–CNPJ Nº. 05.943.501/0001-98
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE PINTURAS DE FAIXAS DE PEDESTRES, LOMBADAS E FAIXAS EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 18 (dezoito) meses, (14/09/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada na condição prevista na Lei 8.666/93, ou critério da administração.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 15/03/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 94/2017–Pregão Nº. 33/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	DIAS CLINICA INFANTIL S/S EPP–CNPJ Nº. 10.589.953/0001-90
Objeto	CONTRATAÇÃO DE CLINICA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA COM PROFISSIONAL MÉDICO PEDIATRA COMPROVADAMENTE CAPACITADO E REGISTRADO NO ÓRGÃO DE CLASSE PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PR.
Valor total:	R\$ 191.940,00 (cento e noventa e um mil, novecentos e quarenta reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (14/03/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada na condição prevista na Lei 8.666/93
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 15/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 95/2017–Pregão Nº. 25/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ALDERI DE CESARO & CIA LTDA–CNPJ Nº. 01.973.331/0001-70
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O POSTO DOS BOMBEIROS COMUNITÁRIOS E PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM AQUISIÇÃO PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 9.855,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (14/03/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 15/03/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 96/2017–Pregão Nº. 25/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ANSELMO GIACOMEL – ME–CNPJ Nº. 07.413.028/0001-08
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O POSTO DOS BOMBEIROS COMUNITÁRIOS E PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM AQUISIÇÃO PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 9.238,70 (nove mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (14/03/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 15/03/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 97/2017–Pregão Nº. 25/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	GIOVANO JOSE MARTENDAL ME–CNPJ Nº. 10.671.090/0001-04
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O POSTO DOS BOMBEIROS COMUNITÁRIOS E PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM AQUISIÇÃO PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 4.189,00 (quatro mil, cento e oitenta e nove reais)